LEI No. 738/93 DE 27 DE DEZEMBRO DE 199?

"Dispoe sobre localizacão do desenvolvimento de programas habitacionais, altera a lei No.706/92 de 11.12.92 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1o.) O poder Executivo Municipal quando do desenvolvimento de programas habitacionais, tanto com recuros proóprios ou através de convênios, fica obrigado a contemplar primeiramente os proprietários de terrenos doados pela Prefeitura Municipal de Claraval - MG. conforme Lei Municipal 706/92 de 11.12.92 e Decreto Executivo No.55/92 de 30.12.92.

Parágrafo Único - A desistência do proprietário ou aquele que não se mostrar interesse em participar dos programas habitacionais,terá que ser manifestada por escrito.

Art.2o.) O conselho Comunitário de Habitação de Claraval será instituido através de Lei Municipal

Art.3o.) Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4o.) A presento Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 27 de dezembro de 1993

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal